

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVO E NORMATIVO NA MATERIALIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Jacilene Costa Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação/Corrente-PI
jaci.costa@hotmail.com

Raimunda Maria da Cunha Ribeiro
Universidade Estadual do Piauí-UESPI
raicribeiro@ig.com.br

Resumo: A gestão do ensino público baseia-se no princípio democrático, da igualdade, da universalidade e da laicidade conforme a legislação brasileira. Assim entendemos que a gestão do ensino não é apenas um instrumento, uma ferramenta a serviço da melhoria da qualidade do ensino, é um dos caminhos mais importantes para se alcançar a qualidade da educação, através da atuação de todos os envolvidos no processo do ensino, para que se tenha uma educação pública mais incluyente. Este artigo apresenta uma reflexão sobre o Sistema Municipal de Ensino: atuação dos órgãos executivo e normativo na materialização da gestão democrática no município de Corrente-PI. Para melhor entender essa relação, apresentamos o problema: de que forma a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura-SEMEEC e o Conselho Municipal de Educação vêm atuando na materialização da gestão democrática? Como objetivo podemos citar: analisar como a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal trabalham de forma a materializar a gestão democrática do ensino público no município de Corrente-PI. Para esta pesquisa qualitativa realizamos uma análise de documentos (Leis, Atas, Plano Municipal de Educação). Os resultados apontam que os órgãos do Sistema Municipal de Educação em estudo, apresentam suas peculiaridades locais. Percebemos que, ao tempo em que avançam também têm limitações quanto à materialização da gestão democrática.

Palavras-chave: Conselho. Gestão. Sistema.

Introdução

A gestão do ensino público baseia-se no princípio democrático, da igualdade, da universalidade e da laicidade conforme a legislação brasileira. Assim entendemos que a gestão do ensino não é apenas um instrumento, uma ferramenta a serviço da melhoria da qualidade do ensino, é um dos caminhos mais importantes para se alcançar a qualidade da educação, através da atuação de todos os envolvidos no processo do ensino, para que se tenha uma educação pública mais incluyente.

Não se consegue melhorar a qualidade da educação sem a participação da sociedade. A melhoria da qualidade da educação e das políticas educacionais está intrinsecamente ligada à criação de espaços de deliberação coletiva: a gestão democrática dos sistemas de ensino e das instituições educativas constitui uma das dimensões que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação nacional sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação (CONAE, 2010).

Segundo a lei os sistemas de ensino são constituídos, a partir do princípio da autonomia dos entes federados (Art. 211, CF/1988) e, entendemos, nesta perspectiva, que o princípio da gestão democrática do ensino público (Art. 206 VI, CF/1988) deva ser levado em consideração.

O sistema municipal de ensino é constituído, por dois órgãos de igual importância: o executivo, formado pela secretaria municipal de educação e o normativo, formado pelo conselho municipal de educação. A exemplo do estado do Piauí, o sistema municipal de ensino é institucionalizado com base em Lei Municipal de criação do sistema e do conselho, a qual deve ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação que emite portaria de reconhecimento desse sistema. A partir de então, o sistema municipal se torna autônomo em matéria de gestão do ensino, seguindo orientações legais nacionais, ao tempo em que são observadas as peculiaridades locais.

Os conselhos são, em sentido geral, órgãos coletivos de tomada de decisões, agrupamentos de pessoas que deliberam sobre algum assunto. Apareceram nas sociedades organizadas desde a Antiguidade e existem hoje, com denominações e formas de organização diversas, em diferentes áreas da atividade humana.

Este estudo tem como objetivo fazer uma análise sobre o Sistema Municipal de Ensino de Corrente-PI, em específico, a atuação dos órgãos executivo e normativo na materialização da gestão democrática do ensino público.

A metodologia adotada neste estudo foi do tipo qualitativa, com base na análise documental. Os documentos analisados foram a Lei nº 329/2005 da criação do sistema municipal de ensino, quatro atas do Conselho Municipal de Educação (uma referente ao início do ano de 2016 e outra ao final do ano de 2016 e duas referentes as primeiras reuniões do ano de 2017).

Perspectiva histórica dos conselhos no Brasil

Na educação brasileira, a existência dos conselhos pode ser identificada desde o Império. Considerando-se o período republicano, constata-se uma contínua transformação das concepções que orientaram a organização dos conselhos de educação nos diferentes momentos da história educacional brasileira.

A primeira tentativa de criação de um Conselho na estrutura da administração pública, na área de educação, aconteceu na Bahia, em 1842 e em 1846, a Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados propôs a criação do Conselho Geral de Instrução Pública.

A ideia de um Conselho Superior somente seria objetivada em 1911 (Decreto nº 8.659, de 05/04/1911) com a criação do Conselho Superior de Ensino. A ele seguiram-se o Conselho Nacional de Ensino, com a Reforma Rocha Vaz 2, responsável também pela criação do Departamento de Educação no Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Decreto nº 16.782-A, de 13/01/1925), o Conselho Nacional de Educação (Decreto nº 19.850, de 11/04/1931), o Conselho Federal de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação (Lei nº 4.024, de 20/12/1961), os Conselhos Municipais de Educação (Lei nº 5692, de 11/08/1971) e, novamente, Conselho Nacional de Educação, MP nº 661, de 18/10/94, convertida na Lei nº 9.131/95. (BRASIL, 2016).

A legislação relativa à criação e regulamentação desses dois conselhos, o de 1925 e o de 1931, evidencia o caráter administrativo que lhes foi conferido, como parte da estrutura burocrática do Estado. Concebidos como órgãos administrativos, esses conselhos tiveram um elenco de competências no plano da gestão do ensino definido por lei, embora seja possível perceber, nesse aspecto, mudanças significativas no tipo de atribuições a eles conferidas.

O atual Conselho Nacional de Educação-CNE, órgão colegiado integrante do Ministério da Educação, foi instituído pela Lei 9.131, de 25/11/95, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação.

No processo de gestão democrática da coisa pública, consignada pela Constituição de 1988, os conselhos assumem uma nova institucionalidade, com dimensão de órgãos de Estado,

expresso da sociedade organizada. Não lhes atribui responsabilidades de governo, mas de voz plural da sociedade para situar a ação de cidadania.

Os conselhos funcionam como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal. Funcionam como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade. Um exercício de democracia na busca de soluções para os problemas sociais, com benefício da população como um todo.

Sistemas de ensino

A estrutura do Sistema Educacional Brasileiro é resultado de uma série de mudanças ao longo da história da educação no Brasil.

Os primeiros Sistemas Educacionais Brasileiro, que vigorou durante vários anos, teve um caráter excludente desfavorecendo a grande massa popular e garantindo o acesso à educação somente à elite brasileira. Segundo Ribeiro (1989), ao referir-se a esse longo período afirma que éramos um país de doutores e analfabetos, pois a educação era para poucos, somente para os filhos da elite, nenhum incentivo à formação de professores e pouco investimentos na a escola pública.

Os órgãos responsáveis pela educação, em nível federal, são o Ministério da Educação (MEC) e o Conselho Nacional de Educação (CNE). Em nível estadual, temos a Secretaria Estadual de Educação (SEE), o Conselho Estadual de Educação (CEE), a Delegacia Regional de Educação (DRE) ou Subsecretaria de Educação. E em nível municipal, existem a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação (CME).

O Artigo 14 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, diz que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Entendemos que os municípios devem organizar manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, exercer ação redistributiva em relação às suas

escolas, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino para se tenha um ensino de qualidade.

A compreensão do sistema educacional brasileiro exige que não se perca de vista a totalidade social da qual o sistema educativo faz parte (SAVIANI, 1987). Assim, o principal instrumento para transformar o processo educativo em uma prática social voltada para a construção da cidadania, é inserir todos os agentes que fazem parte do processo educacional.

Para Bordignon (1993), é preciso ter em mente que o processo educativo se realiza na sala de aula, não nos gabinetes. É na escola que se põe em prática a Proposta Pedagógica e se concretizam as políticas educacionais.

Entendemos então, que a educação precisa ser um processo contínuo de coordenação da prática educacional coletiva, que se desenvolve de forma não fragmentada, num dado contexto histórico, onde tem destaque seu caráter mediador e transformador da realidade.

Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino

As lutas pela democratização da sociedade brasileira trouxeram, na década de 1980, propostas de participação da sociedade civil em diferentes instâncias da administração pública e inspiraram a constituição de conselhos municipais de educação no espaço aberto pela legislação federal, apontando tais conselhos como locus de discussão e de participação nas questões de educação.

A descentralização político-administrativa do Estado neoliberal se traduz na gestão democrática efetiva do sistema e, neste contexto, situa-se o Conselho Municipal de Educação (CME) por se constituir órgão de representatividade social e deliberação coletiva, devendo ocupar espaço privilegiado na normatização da política municipal de educação.

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Corrente Piauí - SEMEEC, com a estrutura administrativa que lhe deu a Lei nº 329/2005, é o órgão responsável pela formulação, planejamento e execução da política de desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

I-Realizar estudos e pesquisas na área educacional, bem como elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;

II-Velar pelo regular funcionamento dos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;

III-Articular-se com instituições públicas e privadas e com a comunidade para a progressiva melhoria da qualidade do ensino oferecido no Município;

IV-Assistir ao estudante carente, inclusive mediante concessão de incentivos, bolsas de estudos e cursinhos pré-vestibulares;

V-Adotar medidas que propiciem o pleno acesso do menor à educação.

Percebe-se que essas medidas possibilitam pensar num caminho trilhado por aqueles interessados na democratização da educação Municipal de Corrente visando uma educação de qualidade e incluyente.

Para Gadotti (2000, p. 169), a democracia representativa poderá ter caráter de participação direta se a comunidade realmente tiver consciência do seu poder de decisão representada no CME e configurar com resultados efetivos para a organização democrática da educação municipal. O CME permite a participação da sociedade na tomada de decisão dos rumos da educação através do exercício da democracia direta. A fixação de prioridades e metas em conjunto com as representações dos vários segmentos sociais permite ao executivo identificar e suprir, com maior precisão e eficácia, as necessidades existentes.

O parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, consagrando uma nova ordem jurídica e política no país com base em dois pilares: a *democracia representativa* (indireta) e a *democracia participativa* (direta), entendendo a participação social e popular como princípio inerente à democracia.

Reafirmando que a CF de 1988 reconhece os municípios como entes federativos e, neles, reconhece a existência de Sistemas Municipais de Educação, fica sob sua “autonomia a denominação de seu órgão normativo como Conselho Municipal de Educação”.

Assim, o caminho da descentralização como uma estratégia capaz de facilitar o exercício da experiência democrática possibilita o encontro de caminhos para a superação de estruturas excludentes com vistas a uma sociedade organizada, participativa, apta a desempenhar o exercício da cidadania.

Estrutura e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Corrente-PI

Com base na Lei nº 329/2005 de 12 de julho de 2005 de criação do Sistema Municipal de Educação de Corrente, são responsáveis pela organização e funcionamento do Sistema:

I-A Secretaria Municipal de Educação;

II-O Conselho Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Corrente Piauí- SEMEEC é o órgão responsável pela formulação, planejamento e execução da política de desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino.

Dentre a estrutura da organização da Secretaria Municipal de Educação temos os seguintes órgãos:

- Gerência de administração e finanças - Gerencia a parte de recursos humanos como geração da folha de pagamento dos funcionários públicos, procedimentos internos de contratação e concursos públicos, como também responsáveis principalmente pela execução da despesa pública.
- Superintendência de educação - tem a função de administrar a política educacional do Município, garantindo a formação de qualidade em todos os níveis e etapas de ensino e atendendo às especificidades e diferenças culturais de cada local em busca de uma educação democrática.
- Gerência de projetos e relações interinstitucionais - tem por finalidade promover a cooperação acadêmica e o intercâmbio de alunos e professores com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, para desenvolvimento de projetos relacionados às atividades da Escola.
- Gerência de manutenção das unidades escolares - envolve desde reparos, adaptações, reformas, adequações e até ampliações dos espaços físicos escolares. Também a confecção

e reforma de móveis, quadros de giz, paredes divisórias, substituição de fechaduras, troca de vidros, manutenção de instalações hidráulicas, elétricas e de esgoto, serviços de pinturas, recolhimento e redistribuição de equipamentos e mobiliários desativados e reciclados, etc.

- Gerência de estatística e vida escolar - Realiza o censo escolar como também registro de notas.
- Gerência de assistência ao estudante e apoio escolar - Controle do acervo do livro didático.
- Gerência de transporte e merenda escolar - Cuidam da organização, segurança e qualidade do transporte e merenda escolar.
- Gerência de pesquisas, estudos e pós-graduação - Análise da certificação da pós como também inserção de gratificação.
- Pólo Vale do Corrente da Universidade Aberta do Brasil - Vinculada a Prefeitura Municipal de Corrente, parceria ao funcionamento do Polo.
- Superintendência de esportes - Desenvolvimento de projetos esportivos, administração dos espaços esportivos.

Entendemos que existe uma esfera coletiva e para operacionalizar houve a descentralização das ações para planejar, decidir a serviço da melhoria da qualidade do ensino.

De acordo a Lei nº 329/2005 de 12 de julho de 2005, Seção II, Art. 7 do Conselho Municipal de Corrente, compete ao Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de educação. Dentre as suas atribuições inclui-se: elaborar e alterar seu Regimento Interno; participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano municipal de Educação, avaliando resultados; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino; zelar pelo fiel cumprimento das Diretrizes e bases da educação nacional e das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação e a defesa dos direitos dos cidadãos.

O Conselho Municipal de Educação de Corrente-PI, conferidas pela Lei Orgânica, em seu artigo 74, VI, combinado com a Lei nº 329/2005, e considerando o Ofício nº 010/2017 e de acordo

a Portaria-GP, nº 158/2017, é formado por nove membros e seus respectivos suplentes: Secretaria Municipal de Educação; Representantes do Magistério Público Municipal; Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais; Representantes dos Estudantes da Rede Pública Municipal; Representantes da Câmara Municipal, escolhido pelos pares; Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Representantes das Instituições Privadas da Educação Infantil; Representantes da Sociedade Civil; Representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública Municipal.

A Lei Municipal nº 329/2005 diz que o mandato de Conselheiro será de quatro anos, permitida uma recondução. Possui caráter fiscalizador, consultivo, normativo, cada um com suas funções específicas.

- *Fiscalizador*: Além da Câmara de vereadores e do Tribunal de Contas, alguns conselhos podem e devem fiscalizar as contas públicas e emitir parecer conclusivo;
- *Consultivo*: Tem a responsabilidades de julgar determinado assunto que lhe é apresentado;
- *Normativo*: Reinterpreta as normas vigentes como também as cria (determinações das leis federações e/ou estaduais).

Entendemos que o papel dos conselhos é de grande importância no processo de gestão, configura, portanto, como órgão de representação da comunidade que visa à construção de uma cultura de participação, constituindo-se em espaço de aprendizado e a consolidação dos conselhos implica buscar a articulação efetiva entre os processos educacionais.

Para Cury (2000), em uma perspectiva democrática, é fundamental a participação da comunidade na organização, na composição e na delimitação de atribuições ao conselho como órgão do poder local referente à educação municipal, constituindo a voz da pluralidade dos atores possibilitando os acertos na definição, normatização e controle dos assuntos educacionais.

Para uma melhor compreensão da estrutura e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino em Corrente-PI, analisaremos além da Lei nº 329/2005, quatro Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Educação com a finalidade de identificar as matérias educacionais discutidas no âmbito deste órgão as quais identificamos como Ata de nº 1, 2, 3 e 4.

Na Ata de nº 1 da Sessão Ordinária do dia 29 de janeiro de 2016, os conselheiros se reuniram para dar continuidade ao assunto da reunião anterior sobre a Audiência Pública

acontecida na Câmara e envio de correspondência ao MEC, consultando sobre a situação de instituições de Ensino Superior que segundo este Conselho, teve atuação irregular em Corrente. Foi informada a emissão da Resolução 05/2015, autorizando a retirada das gratificações dos Professores com certificado dessas instituições julgadas irregulares pelo Conselho.

Analisando essa decisão e através de estudo, entendemos que o Conselho na época não tinha todo poder de decisão sobre essa matéria já que é de responsabilidade do Conselho Estadual de Educação do Piauí e do Ministério de Educação certificar-se da legalidade dos cursos de nível superior.

Foi ainda colocado em discussão o pedido de apreciação do processo de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do Colégio Mercedário São José, ficando acertado que as conselheiras representantes da Câmara de vereadores e dos docentes se encarregariam de examinar as documentações e fariam uma visita a instituição, apresentando relatório na próxima sessão do CME. A presidente do Conselho informou ainda que por conta da crise ia haver redução das concessões das licenças prêmio. Nesta mesma sessão informou sobre o Teste Seletivo para seleção de profissionais como cuidadores de crianças para as Creches dos Bairros Vermelhão e Aeroporto nesta cidade.

A Ata de nº 2 da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação, de 16 de novembro de 2016, teve como pautas: pedido de autorização para funcionamento de Berçários, Maternal, Jardim I e II na Escola Pequenos Brilhantes, instituição particular, o qual o pedido foi aprovado pelos conselheiros. Outra matéria analisada do CME foi sobre a retirada de regência dos professores fora da sala de aula. O Conselho decidiu pela retirada da referida gratificação. Quanto as solicitações de Mudança de Classe dos professores analisadas nessa sessão verificamos que apenas uma não foi deferida exatamente pelo fato do professor ter sido certificado por uma das Instituições de Ensino Superior- IES notificada pela justiça e analisada na reunião anterior do CME.

As principais matérias deliberadas pelo CME em Corrente, com base nessas Atas analisadas, são, principalmente sobre a matéria relacionada a autorização para o funcionamento de estabelecimento de ensino.

A Ata de nº 3 da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação, de 29 de março de 2017 contou com a seguinte pauta: Solicitação de Mudança de Classe A para B (Graduação), solicitação de Mudança de Classe B para C (Curso de Pós- Graduação); solicitação de Mudanças de Nível; remoção de Auxiliar de Serviços Gerais; licenças-prêmio; redução de carga horária por tempo de serviço; implantação da gratificação da regência. Foi decidida por unanimidade a implantação das regências das professoras retiradas no ano de 2016.

Essas questões citadas acima estão relacionadas aos trabalhadores da educação incluindo professores e pessoal de serviços gerais e estão relacionadas às questões administrativas indicando que o município tem autonomia para isso.

Realizamos a análise da Ata de nº 4 da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação, de 01 de junho de 2017. O presidente do CME abriu a sessão, e em seguida, a Superintendente informou aos presentes sobre a realização do Projeto Eco Kids. É um Projeto do Ministério Público desenvolvido em parceria com a SEMEEC e SUMAR e serão desenvolvidos pelas escolas Firmino Marques Maciel e Justina de Freitas na localidade Vereda da Porta. Esta matéria refere-se a autonomia pedagógica do sistema autônomo do ensino. Destaco a importância desse projeto no qual são desenvolvidas ações de conscientização sobre a importância do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Através das ações os alunos aprendem de fato a relevância de valorizar e cuidar do meio ambiente.

Foi mencionada pelo Presidente a importância de escolher o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, conforme o art.13 da Lei de nº 329/ 2005 de 12 de julho de 2005. Em seguida, por unanimidade foi escolhido e eleito pelos conselheiros o nome de Paulo Henrique Dourado como Vice-Presidente do CME representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. O Presidente do Conselho mostrou a sua preocupação sobre os rumos da educação em Corrente e fez um breve relato sobre as ações da SEMEEC durante os meses da gestão iniciada em janeiro de 2017, o qual pediu aos conselheiros, apoio nas atividades desenvolvidas nas escolas e visitas constantes.

A Secretaria Municipal de Educação-SEMEEC tem um papel fundamental no acompanhamento e desenvolvimento do ensino em Corrente-PI. Fazendo parte da realidade educacional Municipal, percebo que a Educação Municipal ainda não utiliza seu Plano de

Trabalho com foco nas Metas do Plano Municipal de Educação. O Plano Municipal de Educação são instrumentos importantes na efetivação do direito à educação de qualidade de um município, no período de dez anos, como também orientam a gestão educacional e referenciam o controle social e a participação cidadã. Entende-se que a participação no processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano permite compor uma visão mais ampliada dos processos, problemas e possibilidades da educação gerando compromissos e responsabilidades com o planejado.

Considerações finais

Através dos estudos realizados, entendemos que se deve considerar valiosa a colaboração que o Conselho pode prestar para a democratização do ensino, no âmbito dos sistemas Municipais criados. Os Conselhos Municipais de Educação tem sido ao longo da história, ferramentas importantes para o fortalecimento das instituições educacionais, bem como da gestão pública municipal que é o de envolver e aproximar as comunidades da gestão democrática nos órgãos públicos. A Constituição Federal de 1988 garante a participação social, também, na esfera educacional, imbuindo a comunidade a participarem na promoção da gestão educacional, levando em conta suas particularidades regionais e locais.

Considerando um local de discussão, análise e deliberação, os conselhos municipais de educação, possui um importante papel social, buscando meios de interação entre as entidades sociais e o estado no acompanhamento e busca de ações concretas por uma melhor qualidade da educação em suas localidades.

Observa-se, através das Atas analisadas, que o Conselho Municipal de Educação do município em estudo, não demonstra uma análise em torno das metas educacionais locais, da mesma forma que pouco questiona sobre o desenvolvimento e desempenho dos alunos do referido sistema de ensino. É necessário, pois, que este órgão normativo volte sua atenção também para questões de cunho pedagógico, para além de questões administrativas. Esta inquietação emerge da análise dos dados referentes ao IDEB local (Escolas municipais de Corrente-PI), considerado baixo (meta 3,4), comparando com a meta projetada que é de 4.1, referente ao ano de 2015, no 5º e 9º ano. Ressaltamos que a meta projetada tende a subir, conforme dados do próprio Inep: 2017: 4.4; 2019: 4,7; 2021: 5.0 (BRASIL, 2016).

Consideramos assim, que a qualidade do ensino é o foco principal para que possamos formar cidadãos críticos capazes de participar na construção de uma sociedade democrática e interferir na sua realidade.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96**. Brasília: Senado Federal, 1996.

_____. **CNE – Histórico**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/mais-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/14306-cne-historico>. 2016. Acesso em 10 de agosto de 2017.

_____. **IDEB: resultados e metas (Atualizado em 05.09.2016)**. Disponível em <http://ideb.inep.gov.br/resultado> Acesso em 22 de agosto de 2017.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação**. In: Município e Educação. In: GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José Eustáquio (Org.), Município e Educação. São Paulo, Cortez, 1993, p. 135-171.

CORRENTE. **Lei nº 329/2005** de 12 de julho de 2005. Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, bem como sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Corrente. Disponível em <http://transparencia.corrente.pi.gov.br>. Acesso em 05 de agosto de 2017.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), 2010, Brasília, DF. Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias; Documento Final. Brasília, DF: MEC, 2010. Disponível em: Acesso em: 05 agosto de 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os Conselhos de Educação e a gestão dos sistemas. In FERREIRA, Naura Syria Carapeto e AGUIAR, Márcia Ângela (Org.). **Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 43-60.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2000.

GAVAZZONNI, Aluísio. **A nova constituição e as leis penais: dúvidas e ponderações**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988.

RIBEIRO, Maria Luíza Santos. **História da Educação Brasileira; a organização escolar**. São Paulo: Cortez e Autores Associados, 1989.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia. Col. Polêmicas do Nosso Tempo**. São Paulo: Ed. Cortez e Ed. Autores Associados, 1986.